

EDITAL DO PROJETO JUNTOS PELA VIDA N.º 01/25

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelas Coordenações do CAO-PDC e do CAO-IJ, bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0356/2023/PGJ, torna público o Edital de Concessão do **SELO “JUNTOS PELA VIDA”** de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo certificar as instituições de ensino infantil, fundamental e médio, públicas ou particulares, e unidades socioeducativas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que comprovarem possuir 80% (oitenta por cento) ou mais de seus alunos regularmente matriculados com completa cobertura vacinal, nos termos estabelecidos.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Ampliar o número de estudantes vacinados dentro dos estabelecimentos de ensino, propiciando ambientes mais seguros e a preservação da saúde coletiva;

2.2. Evitar o retorno de doenças e combater epidemias;

2.3. Ampliar o consenso sobre a necessidade de aumentar as taxas de cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

2.4. Trabalhar de forma articulada com salas de vacinação para a devida disponibilização dos imunizantes às escolas;

2.5. Ampliar a divulgação e difusão de informações corretas sobre a necessidade da vacinação de crianças e adolescentes, em especial da vacina contra a COVID-19 e contra o HPV;

2.6. Divulgar o papel e a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade da vacinação;

2.7. Inserir os gestores das escolas e conselheiros tutelares no trabalho de conscientização dos pais e responsáveis sobre a necessidade da vacinação de crianças e adolescentes, intensificando as buscas ativas.

3. ELEGIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1. Poderão candidatar-se à concessão do referido selo:

3.1.1. Todas as instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, que compõem a Educação Básica, nos termos do art. 21, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), desde a educação infantil, que compreende creches e pré-escolas, até as instituições de ensino médio, regular e de educação profissional técnica;

3.1.2. Unidades socioeducativas.

4. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

4.1. A cobertura vacinal a que se refere este selo envolve todas as vacinas contidas no [Programa Nacional de Imunizações \(PNI\)](#) - incluindo a vacina contra a Dengue, atualmente vigente para a faixa etária de 10 a 14 anos, com exigência de uma dose. Quanto à vacina contra a **Covid-19**, será exigido o **esquema vacinal completo** para crianças **menores de 5 anos** (2 doses da vacina Moderna ou 3 doses da vacina Pfizer pediátrica). Para crianças e adolescentes a partir de 5 anos de idade, no mínimo, **uma dose** de qualquer das vacinas contra a COVID-19 disponíveis para a faixa etária do aluno.

4.2. A comprovação da vacinação se dará mediante a apresentação:

(i) Da **declaração de atualização do cartão de vacina, emitida em 2025**, de cada aluno matriculado na data da inscrição, preenchida por técnico de sala de vacina das Unidades Básicas de Saúde, inclusive técnico do Programa Saúde na Escola (PSE) ou laboratório particular; e

(ii) Da **cópia da carteira de vacinação ou documento oficial equivalente que comprove a imunização contra a COVID-19.**

4.2.1. Em caso de dúvidas sobre o teor dos documentos apresentados, a equipe do Projeto pode solicitar a apresentação de cópia da carteira de vacina;

4.3. A avaliação da atualização da carteira de vacinação terá por referência a data de preenchimento do formulário de inscrição no Projeto Juntos pela Vida;

4.4. As pendências de vacinação do ano, contidas na declaração, poderão ser dispensadas, em caso de desabastecimento do imunizante em toda a rede pública do município, quando oficialmente informado ao Ministério Público;

4.5. Em se tratando de falta de imunização por motivo imputável ao Poder Público, sugere-se seja formalizada uma representação junto à Ouvidoria do Município ou pelo canal [FalaBR](#);

4.6. Considerando que o Ministério da Saúde segue a convenção elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), quanto à definição de adolescência como o período que vai dos 10 aos 19 anos, 11 meses e 29 dias, para fins de cômputo da cobertura vacinal, serão contabilizados alunos menores de **20 (vinte) anos**, até a data da inscrição no Projeto.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E AGENDAMENTO DE AUDITORIA

5.1. O período de inscrições para concorrer à certificação regida pelo presente Edital é de **22 de abril a 20 de junho de 2025**;

5.2. Os agendamentos de auditoria deverão ocorrer entre **23 de junho e 08 de agosto de 2025**.

6. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS:

6.1. O gestor da instituição de ensino, após imprimir a lista de alunos matriculados na instituição e realizar um diagnóstico inicial de sua cobertura vacinal, formalizará a sua inscrição no Projeto, por meio do preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, disponível na página do Ministério Público do Estado do Amazonas;

6.2. Alcançado o percentual mínimo de 80% de cobertura vacinal, a escola deverá preparar a documentação comprobatória por aluno e por turma, para submeter à auditoria do Ministério Público;

6.3. Organizada a documentação a ser avaliada, a escola deverá preencher o **AGENDAMENTO DE AUDITORIA**;

6.4. Caso sejam constatadas inconformidades durante a auditoria documental, o Ministério Público poderá conferir o prazo improrrogável de até 7 (sete) dias úteis para adequações;

6.5 Do despacho de indeferimento do Selo às escolas é cabível recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento, o qual será julgado em igual prazo;

6.6 Constatado, em auditoria, o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, a escola terá garantido o direito à certificação do Selo Juntos pela Vida;

6.7. Estando localizada no interior, a instituição de ensino poderá entregar cópia da documentação a ser auditada na sede do Ministério Público mais próxima ou proceder à remessa direta dos arquivos em “PDF” para o e-mail institucional do Projeto <projetojuntospelavida@mpam.mp.br>.

7. CONCESSÃO DO SELO

7.1. Reconhecido o direito à concessão, o Ministério Público informará aos representantes da escola a data da cerimônia de entrega do Selo.

8. VALIDADE DO SELO

8.1. O Selo Juntos pela Vida emitido a partir deste Edital reconhece a cobertura vacinal mínima durante o exercício de 2025.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital poderá ser aditado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo;

9.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho responsável pela execução do Projeto;

9.3. O foro para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital é o da cidade de Manaus.

Assinado digitalmente

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC

Assinado digitalmente

ROMINA CARMEN CARVALHO
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-IJ